

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2016 CONTRATO: 59.2016

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº. 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº. 1790, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EMANUEL HASSEN DE JESUS, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº. 982.371.870-91 portador da Carteira de Identificação RG nº. 7070193276, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa nº. 225 — Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a(s) empresa **LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA.** inscrita no CGC/MF sob n.º 13.545.473/0001-16, com sede à Av. Marechal Floriano Peixoto, em CURITIBA-PR representado pelo Senhor Kaue Muniz do Amaral portadora da CI RG 10.117.444-1, CPF nº. 074.127.859-66, doravante denominada simplesmente DETENTORA do Registro do Preço do objeto do Pregão Eletrônico nº. 09/2016, tendo em vista a homologação de licitação para aquisição de **PNEUS** destinados a **administração municipal,** conforme o Pregão Eletrônico nº 09/2016, e de conformidade com a Lei n° 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o registro dos preços para aquisição de PNEUS com as especificações previstas no Anexo I do Edital e proposta apresentada na licitação, conforme transcritos a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd.	Valor
					Unitário
01	Pneu, Dimensões1000 x 20 R	UN	PIRELLI	10	R\$
	NACIONAL Com câmara e colarinho				1.374,99
	com selo do INMETRO. Com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone,				
	Michelin ou de qualidade similar				
	-				

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO R\$ 13.749,90







Estado do Rio Grande do Sul



- § 1º O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 09/2016, com a proposta da Detentora, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e com as cláusulas desta ata, bem como as demais leis pertinentes.
- § 2º Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata e consequentemente os preços nela registrados, terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do(s) pneus neste contrato se dará através de requisição da unidade solicitante do mesmo, através de nota de empenho contendo valores e quantidade.

Os materiais e equipamentos serão disponibilizados de acordo com a necessidade da Secretaria requerente, no endereço a ser informado pela mesma no Município de Taquari RS, e que deverá ocorrer até 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação feita pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Estando o mesmo de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas deste contrato e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pela Administração mediante atestado do responsável.

Parágrafo Único: O recebimento do material será feito através de termo circunstanciado, especificando as condições quanto à qualidade e as perfeitas condições do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

O preço para o fornecimento do material é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

O preço não sofrerá reajustes, conforme determina o Parágrafo primeiro do Art. II da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.







Estado do Rio Grande do Sul



- § 1º O preço registrado poderá ser adequado ou readequado em função da dinâmica de mercado, independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo o preço registrado, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução do preço praticado no mercado.
- § 2º Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, assim como na hipótese em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a detentora mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador, adotará as providências estabelecidas nos itens do Edital n°. 09/2016.
- § 3º O preço registrado também poderá ser revisto, a pedido do detentor, desde que seja comprovado formalmente pelo mesmo, ter havido aumento no custo para fornecimento do objeto, que venha efetivamente refletir na composição final dos custos, de modo a ficar inviabilizado o fornecimento, quando a Administração fará então, analise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do detentor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, em conta vinculada, efetuada mediante a apresentação da nota de contra empenho, devendo a nota fiscal/fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

- O(s) objeto(s), oriundo(s) desta Ata de Registro de Preço, deverá (ão) ser entregue(s) de acordo com a especificação do Anexo I do Edital.
- § 1º Verificada a não conformidade dos mesmos, o detentor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas no instrumento contratual.
- § 2º A nota fiscal/fatura deve obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria de Administração (Departamento de Compras) após a entrega do objeto junto ao local designado pelo Fiscal anuente deste contrato Senhor Leandro Alonso Coordenador de Compras.





Estado do Rio Grande do Sul



LÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na recusa pelo Detentor em entregar o objeto injustificadamente ou se recusar em assinar a ata de registro de preços e eventual contrato oriundo deste Registro de Preços, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para o fazerem, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades, sem prejuízo de aplicação de outras cabíveis.

- **§ 1º -** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **§ 2º -** Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a declaração de que é detentor do item;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal:
 - g) fraudar a execução do eventual contrato ou outro equivalente;
 - h) falhar na execução eventual do contrato ou outro equivalente;
- § 3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.
- **§ 4º -** As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- § 5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações do Contratante:

a) efetuar o pagamento do objeto fornecido pelo Contratado, dentro do prazo previsto na cláusula quinta.







Estado do Rio Grande do Sul



Obrigações do Contratado:

- a) fornecer o objeto a ser contratado, dentro das especificações constantes na cláusula primeira;
- b) custear todas as despesas com material necessário para realização do fornecimento, bem como toda a estrutura física e humana indispensável para a consecução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.
- § 1º Fica assegurado ao detentor, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições, caso seja realizada nova ou outras licitações para o fornecimento do mesmo objeto.
- § 2º O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da contratada de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- § 3º Fazem parte integrante desta ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 21 de Junho de 2016.

EMANUEL HASSEN DE JESUS

LUKAUTO COM DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA. 13.545.473/0001-16

Prefeito Municipal

Testemunhas:



